



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISPREV-MAUES, EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E A EMPRESA S E MUNIZ LTDA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS**, com sede na Rua Batista Michiles n 948 - centro, Município de Maués, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.239/0001-25, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Exma. Senhora **ERIE NE BARBOSA PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada portadora da cédula de identidade RG nº 2.561.436-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 016.223.952-12, residente e domiciliada na Rua Boa Vista nº 124, bairro Ramalho Junior, CEP 69.190-000, Município de Maués, Estado do Amazonas, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S E MUNIZ LTDA**, com sede à Avenida Dr. Pereira Barreto nº 250, Anexo A, Centro, cidade Maués, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.077.984/0001-59, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **SARA EMIRA MUNIZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.380.932-35, Identidade n.º 21736588 SSP/AM, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, da Dispensa Licitação nº 006/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a “aquisição de material de Expediente, material de Limpeza e gêneros alimentícios, para as necessidades no exercício de 2025, conforme itens, quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO



Os fornecimentos dos materiais/produtos devem ser realizados no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantia da demanda básica de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios, necessários a manutenção das atividades administrativas da edilidade, inclusive no que tange ao atendimento ao público e as básicas demandas do serviço administrativo e também legislativo até o final do exercício financeiro 2025,

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato será de **R\$ 36.305,59** (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), conforme disposto na proposta/cotação de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante, consoante o seguinte detalhamento:

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL A4 C/ 10 UNIDADES	CX	3	R\$ 325,60	R\$ 976,80
2	PAPEL FOTOGRÁFICO A4	UND	2	R\$ 60,50	R\$ 121,00
3	PAPEL COUCHÊ A4	UND	3	R\$ 42,90	R\$ 128,70
4	CARTUCHO DE IMPRESSORA 122 PRETO HP	UND	4	R\$ 132,00	R\$ 528,00
5	CARTUCHO DE IMPRESSORA 122 COLORIDO HP	UND	4	R\$ 154,00	R\$ 616,00
6	CARTUCHO DE IMPRESSORA 662 PRETO HP	UND	4	R\$ 122,10	R\$ 488,40
7	CARTUCHO DE IMPRESSORA 662 COLORIDO HP	CX	4	R\$ 106,70	R\$ 426,80
8	PASTA AZ LOMBO LARGO	CX	2	R\$ 28,60	R\$ 57,20
9	TONNER IMPRESSORA ELGIN PANTOM M550 NW-PB211	UND	3	R\$ 231,66	R\$ 694,98
10	TINTA IMPRESSORA EPSON L395 MP664 CORES	UND	3	R\$ 298,10	R\$ 894,30
11	MARCA TEXTO VERDE NEON	UND	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00
12	LÁPIS	CX	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
13	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	12	R\$ 12,10	R\$ 145,20
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE	CX	12	R\$ 12,10	R\$ 145,20
15	GRAMPO GALVANIZADO 26/26	UND	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40
16	POST IT BLOCO ADESIVO PEQUENO	UND	12	R\$ 6,60	R\$ 79,20
17	POST IT BLOCO ADESIVO GRANDE	UND	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
18	CLIQUE Nº 1	UND	12	R\$ 6,60	R\$ 79,20
19	CLIQUE Nº 2	UND	12	R\$ 7,70	R\$ 92,40
20	CLIQUE Nº 3/0	UND	12	R\$ 7,70	R\$ 92,40
21	CLIQUE Nº 4	UND	12	R\$ 6,60	R\$ 79,20
22	CLIQUE Nº 5	UND	12	R\$ 6,60	R\$ 79,20



23	CLIQUE Nº 6	UND	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
24	CANETA AZUL	CX	24	R\$ 3,30	R\$ 79,20
25	BORRACHA	UND	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
26	RECARGA PARA MARCADOR DE QUADRO VERM	UND	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00
27	GRAMPEADOR GRANDE T810	UND	6	R\$ 47,30	R\$ 283,80
28	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	6	R\$ 34,10	R\$ 204,60
29	FURADOR DE PAPEL GRANDE	UND	6	R\$ 30,80	R\$ 184,80
30	FURADOR DE PAPEL MÉDIO	UND	6	R\$ 42,90	R\$ 257,40
31	CALCULADORA MÉDIA	UND	3	R\$ 96,80	R\$ 290,40
32	ESTILETE	PCT	6	R\$ 12,10	R\$ 72,60
33	LIGA AMARELA	UND	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
34	PASTA L TRANSPARENTE	UND	6	R\$ 16,50	R\$ 99,00
35	ENVELOPES A4	UND	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
36	RÉGUA GRANDE	UND	12	R\$ 3,58	R\$ 42,90
37	PENDRIVE 128GB	UND	6	R\$ 71,50	R\$ 429,00

VALOR DA PROPOSTA R\$ 8.697,48 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL TOALHA	UND	120	R\$ 6,60	R\$ 792,00
2	DETERGENTE LIMPOL	UND	72	R\$ 4,62	R\$ 332,64
3	DEZORIZADOR DE CARRO OU COALA	UND	48	R\$ 12,21	R\$ 586,08
4	DESINFETANTE	UND	48	R\$ 7,70	R\$ 369,60
5	VEJA MULTIUSO	UND	48	R\$ 7,48	R\$ 359,04
6	SABÃO EM PÓ	UND	48	R\$ 10,89	R\$ 522,72
7	SABÃO EM BARRA	UND	48	R\$ 9,79	R\$ 469,92
8	SACO DE LIXO 150LT	UND	96	R\$ 11,11	R\$ 1.066,56
9	SACO DE LIXO 30LT	UND	96	R\$ 8,36	R\$ 802,56
10	SACO DE LIXO 15LT	UND	96	R\$ 11,11	R\$ 1.066,56
11	ÁGUA SANITÁRIA	UND	96	R\$ 4,40	R\$ 422,40
12	ESCOVA DE VASO	UND	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
13	COPO DESCARTÁVEL 180ML	UND	96	R\$ 6,05	R\$ 580,80
14	DESORIZADOR DESODEX	UND	96	R\$ 4,18	R\$ 401,28
15	LUSTRA MOVEIS	UND	48	R\$ 13,20	R\$ 633,60
16	BOM AR SPRAY	UND	48	R\$ 16,06	R\$ 770,88
17	LIMPA VIDRO	UND	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
18	BOMBRIL	UND	24	R\$ 3,19	R\$ 76,56
19	RODO COM CABO	UND	24	R\$ 20,90	R\$ 501,60
20	VASSOURA	UND	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
21	PANO DE CHÃO	UND	96	R\$ 8,80	R\$ 844,80



22	CONCHA DE COZINHA PLÁSTICA//AÇO	UND	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
23	FLANELA AMARELA	UND	144	R\$ 5,94	R\$ 855,36
24	ESPONJA	UND	48	R\$ 3,63	R\$ 174,24
25	GUARDANAPO DE PAPEL	UND	120	R\$ 2,42	R\$ 290,40
26	ÁLCOOL	UND	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
27	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA C/ 12	PCT	36	R\$ 10,78	R\$ 388,08
28	LUVA AMARELA DE LIMPEZA	UND	96	R\$ 7,04	R\$ 675,84
VALOR DA PROPOSTA R\$ 17.016,12 (DEZESSETE MIL, DEZESSEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).					

GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20L	UND	40	R\$ 36,14	R\$ 1.445,40
2	LEITE EM PÓ 400MG	UND	32	R\$ 22,22	R\$ 711,04
3	CAFÉ KIMINO 500G	UND	20	R\$ 23,10	R\$ 462,00
4	AÇÚCAR	UND	16	R\$ 5,56	R\$ 88,88
5	BOLACHA CREAM CRACK	UND	32	R\$ 8,47	R\$ 271,04
6	BOLACHA ÁGUA E SAL - PAPAGUARA	UND	16	R\$ 7,15	R\$ 114,40
7	FORMA DE OVO	UND	16	R\$ 24,75	R\$ 396,00
8	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL	UND	32	R\$ 10,67	R\$ 341,44
9	NESCAU GRANDE	UND	12	R\$ 12,43	R\$ 149,16
10	FILTRO CAFÉ	UND	8	R\$ 7,81	R\$ 62,48
11	MACARRÃO DONA BENTA	UND	20	R\$ 9,79	R\$ 195,80
12	MANTEIGA 500GM	UND	20	R\$ 48,73	R\$ 974,60
13	MARGARINA	UND	16	R\$ 17,71	R\$ 283,36
14	ÓLEO COZINHA	UND	8	R\$ 10,95	R\$ 87,56
15	ARROZ TIPO 1	UND	20	R\$ 9,24	R\$ 184,80
16	FARINHA BRANCA	UND	12	R\$ 10,78	R\$ 129,36
17	AZEITE GRANDE	UND	4	R\$ 14,41	R\$ 57,64
18	LEITE DE COCO 500ML	UND	16	R\$ 24,53	R\$ 392,48
19	COCO RALADO	UND	12	R\$ 6,60	R\$ 79,20
20	FLOCÃO	UND	8	R\$ 3,63	R\$ 29,04
21	CONSERVA	UND	20	R\$ 13,75	R\$ 275,00
22	SARDINHA	UND	20	R\$ 12,65	R\$ 253,00
23	ÁGUA MINERAL C/ 12 PEQUENA	PCT	12	R\$ 26,40	R\$ 316,80
24	TRIGO	UND	8	R\$ 7,48	R\$ 59,84
25	FERMENTO	UND	8	R\$ 10,56	R\$ 84,48
26	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	UND	16	R\$ 5,72	R\$ 91,52
27	MILHO MUNGUZÁ	UND	20	R\$ 7,59	R\$ 151,80
28	CEBOLA	KG	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
29	ALHO	KG	12	R\$ 43,22	R\$ 518,63
30	TOMATE	KG	4	R\$ 14,30	R\$ 57,20



31	CHÁ	UND	4	R\$	14,74	R\$	58,96
32	FRANGO	UND	32	R\$	13,53	R\$	432,96
33	COXINHA DA ASA DE FRANGO	UND	16	R\$	15,62	R\$	249,92
34	TEMPERO COMPLETO ARISCO	UND	16	R\$	7,15	R\$	114,40
35	POMAROLA GRANDE	UND	16	R\$	6,60	R\$	105,60
36	CREME DE LEITE	UND	32	R\$	7,59	R\$	242,88
37	LEITE CONDENSADO	UND	20	R\$	10,23	R\$	204,60
38	POUPA DE FRUTA 500GM	KG	20	R\$	18,55	R\$	370,92
39	CHEIRO VERDE	UND	32	R\$	4,95	R\$	158,40
40	LIMÃO	KG	20	R\$	6,05	R\$	121,00
41	PIMENTA DO REINO	UND	16	R\$	4,40	R\$	70,40
42	COLORAL	UND	20	R\$	3,30	R\$	66,00
VALOR DA PROPOSTA R\$ 10.591,99 (DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)							

VALOR GLOBAL R\$ 36.305,59 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira – A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, em até o dia 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida por lei em nome da CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



Subcláusula terceira - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quarta - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada em nome da Contratante, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço da Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - Junto à nota fiscal a adjudicatária deverá apresentar os documentos de entrega dos produtos fornecidos, devidamente atestada pela fiscalização.

Subcláusula sexta - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula sétima – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das vindouras aquisições serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Sisprev-Maués no exercício financeiro de 2025, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Previdência Social Municipal

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos produtos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Única - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Estudo Técnico Preliminar:

- I - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, o fazendo no regime de pronta entrega, observados os padrões de qualidade, especificações e validade prescritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- II - Comunicar ao SISPREV-MAUÉS imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;
- IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de contratação e nas legislações de vigilância sanitárias aplicáveis;
- V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;
- VI - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, e ao transporte dos PRODUTOS até o local indicado pela CONTRATANTE;
- VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- VIII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está



obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- II - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens/materiais/produtos; e,
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multa, nas seguintes situações:
 - a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



- c) Pela demora em substituir o fornecimento rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maués, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maués, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maués, Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

Maués, 02 de maio de 2025

ERIE NE BARBOSA PEIXOTO
Diretora/Presidente
Contratante

S. E. MUNIZ LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG: